

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Inclui parágrafo ao artigo 500 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Inclua-se parágrafo ao artigo 500, do PL nº 8.046, de 2010, renumerando-se os seguintes:

"Art. 500.

§4. Na hipótese do § 2º, inciso I, caso o pedido do credor para iniciar a fase de cumprimento de sentença seja depois de um ano, contado do trânsito em julgado, deverá a intimação ser realizada na pessoa do devedor, por meio de carta, para o endereço que consta nos autos, presumindo-se feita caso o endereço esteja desatualizado.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa resolver questão preocupante que vem acontecendo no foro no dia a dia, e que pode ser regulado por lei. Algumas vezes o vencedor de uma ação demora meses ou anos para dar início à fase de cumprimento de sentença, e, quando o faz, o juiz intima o devedor na pessoa de seu advogado. No entanto, muitas vezes o advogado não tem mais os contatos desse seu cliente, pois acreditava-se que o mandato estava encerrado.

Assim, procura essa emenda possibilitar a intimação direta do devedor, se o trânsito em julgado tiver sido há mais de um ano, e o credor iniciar a fase de cumprimento da sentença, no endereço que constar nos autos, e na impossibilidade de encontrar o devedor neste endereço, será presumida a intimação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães
PT/MG